

PROCESSO Nº.: 13/2025

Campeonato: Metropolitano - Data: 11/07/2025 - Local: Pará de Minas

Partida: Prefeitura Municipal de Pará de Minas x Clube Atlético Mineiro

Categoria: Sub-09 e Sub-11

ASSUNTO: JULGAMENTO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR/FMFS

Denunciado: Clube Atlético Mineiro

Relator: Davidson Henrique Eulino Silva Santos

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido administrativo apresentado pelo Clube Atlético Mineiro, em desfavor da penalidade imposta por meio da Nota Oficial n. 27/2025 emitida pelo Presidente da Federação Mineira de Futebol de Salão – F.M.F.S., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade e demais legislações esportivas em vigor em que ficou consignado:

“(…)

3 - DETERMINAR a perda de 3 (TRÊS) pontos a equipe do Clube Atlético Mineiro, por utilizar membro de comissão técnica sem condições de jogo na partida do Campeonato Metropolitano, categoria Sub 09 Masculino, aplicando as penalidades prevista no regulamento geral:

□ 11/07/2025 – Prefeitura de Pará de Minas x Clube Atlético Mineiro

4 - DETERMINAR a perda de 3 (TRÊS) pontos a equipe do Clube Atlético Mineiro, por utilizar membro de comissão técnica sem condições de jogo na partida do Campeonato Metropolitano, categoria Sub 11 Masculino, aplicando as penalidades prevista no regulamento geral:

□ 11/07/2025 – Prefeitura de Pará de Minas x Clube Atlético Mineiro”
(Pág. 18)

Em seu pedido de revogação de penalidade, o Clube Atlético Mineiro relata que não obteve êxito na inscrição do Sr. Felipe Calixto como auxiliar técnico, ante a ausência de registro do mesmo junto ao CREF- Conselho Regional de Educação Física e nem como atendente, sob a justificativa dos servidores da FMFS de que a cópia da identidade apresentada nas dependências da Federação estaria ilegível e, complementou:

(...)

*“12. Contudo, ao chegar ao ginásio de jogo e apresentar a documentação à arbitragem e à mesa, o clube foi surpreendido com **nova orientação, desta vez emanada diretamente do árbitro e do mesário da partida.***

*13. Foi dito expressamente que **Felipe Calixto não poderia permanecer no banco como auxiliar técnico, devido à ausência do CREF, mas que poderia compor o banco como “atendente”.***

Portanto, sustenta o Clube Atlético Mineiro que a autorização para a presença do Sr. Felipe Calixto no banco como atendente partiu do próprio árbitro da partida, com conferência de documento e registro na súmula e, portanto, necessária, por medida de justiça, a revogação da penalidade.

Em análise à súmula, relatórios dos Árbitros e Informações do Departamento Técnico da FMFS, a Procuradoria **opinou pela manutenção da penalidade prevista na Nota Oficial nº 027/2025** destacando a autoridade regulamentar da FMFS e do cumprimento uniforme das normas pelas equipes participantes, discorrendo, em síntese que o fato do Sr. Felipe Calixto se fazer presente “em súmula, sem inscrição válida ou autorização formal, viola o artigo 8º, alínea “a”, do Regulamento Geral da FMFS, que veda a utilização de membros da comissão técnica sem condição legal de jogo, culminando na perda de pontos como sanção expressa”.

Em sessão de julgamento, o procurador do Clube Atlético Mineiro, Dr. Rodrigo Vaz Mendes Sampaio solicitou depoimento do Sr. Walef Diego Gonçalves, profissional que exerceu a função de Cronometrista nos jogos objeto deste julgamento, o que fora deferido pelo Procurador da Comissão Disciplina/FMFS e por este Relator.

Em resumo, estes são os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Para melhor compreensão do *modus operandi*, entendeu este Relator pelo desmembramento dos fatos em fases.

O fato da inscrição do Sr. Felipe Calixto como auxiliar técnico se encontra superado, uma vez que o próprio Clube Atlético Mineiro em sua defesa, especialmente nos

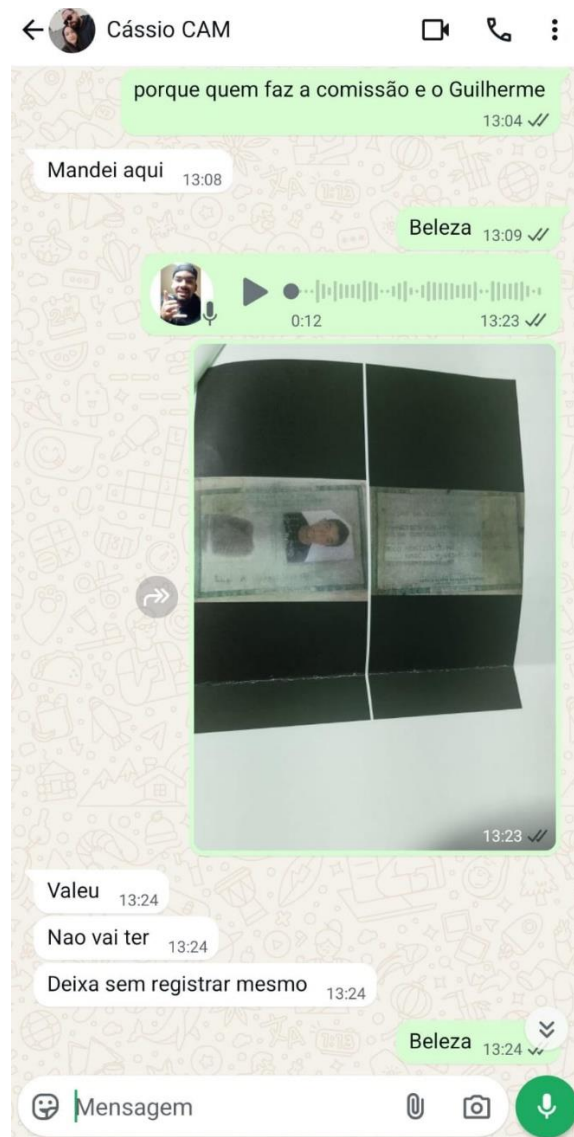
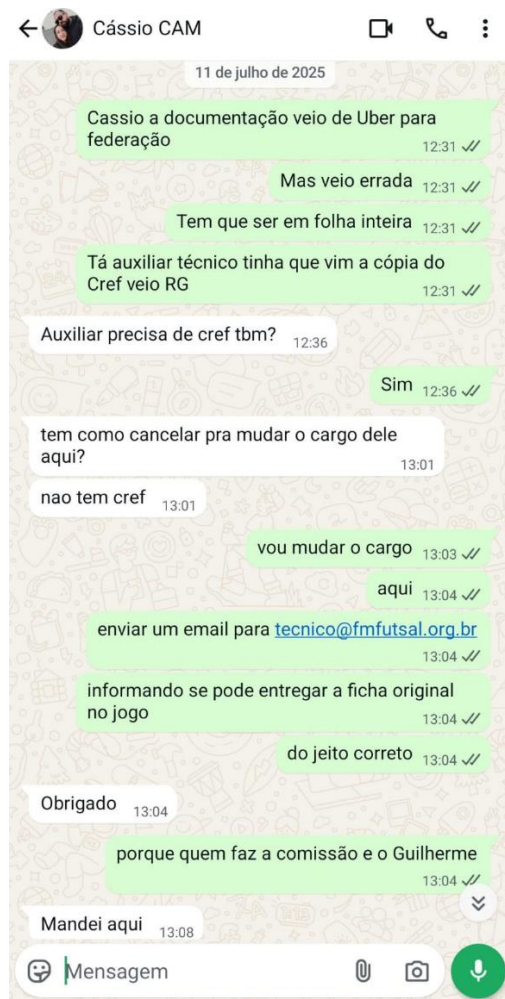
itens 7 a 9 reconhece que não foi possível a inscrição pela ausência de CREF e ainda complementa:

“10. Em seguida, conforme informado pelos próprios servidores da FMFS, também não teria sido possível efetivar a inscrição do Sr. Felipe Calixto nem como atendente, sob a justificativa de que a identidade apresentada estaria ilegível”.

Importa trazer ao conhecimento dos demais pares julgadores que o requerimento de inscrição foi enviado à FMFS, por meio de motoboy, apenas com a cópia da identidade, cópia esta que se apresentada ilegível no momento, sendo todos fatos relatados ao Sr. Cássio Cornachi¹ (Supervisor do Clube Atlético Mineiro), por meio de *WhatsApp* pelo Sr. Samuel (servidor da FMFS).



¹ Supervisor do Clube Atlético Mineiro como mencionado pela própria defesa (item 7, da defesa de fls. 20)



Reforçando a veracidade da narrativa, o Clube Atlético Mineiro, em sua defesa (item 11), afirma a ciência da não inscrição do profissional e assegura que “diante dessa resposta, o clube partiu para os jogos ciente de que o referido profissional não figuraria no banco de reservas, orientação essa **inclusive repassada ao próprio Calixto**”. (negritos deste Relator)

Este fato da ciência pelo Clube Denunciado é confesso e superado.

Próxima fase dos fatos ocorridos retrata a situação concreta do Sr. Felipe Calixto ter participado dos jogos na condição de atendente, se fazendo presente no banco, mediante anuência ou não da equipe de arbitragem.

Pois bem, este é o núcleo da presente demanda.

Registro a entrega de defesa escrita pelo Clube Atlético Mineiro e ter ouvido com a devida atenção, em sessão de julgamento, o pronunciamento do Dr. Rodrigo Vaz Mendes Sampaio, patrono do Clube Atlético Mineiro.

Porém, s.m.j., este Relator entende que a tese apresentada pelo Clube Atlético Mineiro se distância da verdade.

Estando cientes, Clube Atlético Mineiro, Supervisor da Categoria (Sr. Cássio Cornachi) e o próprio Sr. Felipe Calixto, de que não foi realizada a inscrição profissional do Sr. Felipe Calixto na condição de Auxiliar Técnico e nem mesmo de Atendente, conforme normativos aplicáveis e já expostos acima, não teria razão dos mesmos em comparecer junto à mesa de arbitragem com documento original (e não cópia; como foi entregue por motoboy quando da inscrição na sede da FMFS) para se fazer presente e participar ativamente das partidas.

Registra-se que o Sr. Felipe Calixto não é “novato” no meio do futebol, mas sim um profissional que, até poucos dias atrás, integrava a Comissão do Departamento de Base do próprio Clube nas categorias do Sub-12 e 13, no Futebol de Campo; além do histórico de outros clubes de base como Arena 7 e Minas Boca, conforme busca interativa realizada por este relator em redes sociais.

Imagens extraída do instagran @profcaxlto – Felipe Calixto:



Não se pode deixar de mencionar que as próprias pré-súmulas, elaboradas e entregues pelo Clube Atlético Mineiro de fls. 4 e 9, constam o nome do Sr. Felipe Calixto.

FUNÇÃO	NOME	Nº REGISTRO
TÉCNICO	MATEUS GOMES GUARNIERI DE ARAUJO	2069
AUX. TÉCNICO	FELIPE DA SILVA CALIXTO	
PREP. FÍSICO		
ATENDENTE		
ATENDENTE MÉDICO		

Atribuir à comissão de arbitragem uma responsabilidade institucional do Clube não é a medida mais adequada ao caso, uma vez que a comissão se limita em conferir a documentação de identidade com a pré-sumula elaborada pelo próprio Clube, sendo que a comissão de arbitragem não possui qualquer ingerência à Atletas e membros de comissão inscritos ou não, sendo total responsabilidade da instituição futebolística pela utilização de profissional sem condição de jogo.

Em depoimento, o Sr. Walef Diego Gonçalves, que se fez presente nos jogos na função de Cronometrista, declarou que *“não tinha conhecimento e nem ciência da não inscrição do Senhor Felipe Calixto”; “que ao receber a documentação que lhe foi entregue pelo Supervisor do Clube, fez a conferência dos documentos de identidade com a pré-súmula entregue”; “que neste momento orientou ao Clube que o Senhor Felipe não poderia atuar como Auxiliar Técnico pois não foi apresentado documento do CREF”; “que portando identidade pode atual apenas como Atendente; “que não tem acesso ao sistema de inscritos”; “a conferência é documental”.*

Pelo depoimento do Cronometrista, extrai-se que não houve qualquer autorização por parte da comissão de arbitragem pela participação do Sr. Felipe Calixto, mas apenas a conferência da documentação comparativa da identidade e pré-súmula, conforme definição do art. 17, § 3º do Regulamento Geral – Temporada 2025:

CAPITULO VI

DOS CAMPEONATOS

ART. 17º - Campeonatos Metropolitano, Interior e Estadual:

(...)

§ 3º - DOCUMENTAÇÃO:

I - Membros da Comissão Técnica:

a) TECNICO: Carteira da FMFS, Cédula (original ou cópia autenticada) do conselho atualizada ou Licença da CBFS (carteira).

- b) AUX. TECNICO: Carteira da FMFS, Cédula (original ou cópia autenticada) do conselho atualizada ou Licença da CBFS (carteira).
- c) PREP. FISICO: Carteira da FMFS ou Cédula (original ou cópia autenticada) do conselho atualizada.
- d) ATENDENTE: Carteira da FMFS, Identidade ou CNH (original ou cópia autenticada) ou Documento Digital (CNH-e ou identidade) aberto diretamente no aplicativo do GOV.BR.
- e) ATENDENTE MEDICO: Carteira da FMFS ou Cédula (original ou cópia autenticada) do conselho atualizada.

Entendo, *data vênia*, que conduta do Sr. Felipe Calixto é que proporcionou uma “indução” à Comissão de Arbitragem ao promover a conferência da pré-sumula com a documentação apresentada, prestando orientação de que na condição de portador apenas da identidade, não seria possível sua participação como Auxiliar Técnico.

Não podemos nos olvidar de que, como dito, o Clube Atlético Mineiro, o Supervisor da Categoria (Sr. Cássio Cornachi) e o próprio Sr. Felipe Calixto, já estavam cientes de que este último **não** poderia participar da partida nem mesmo como Atendente.

Não consta, ainda, nenhuma autorização expressa em súmula de jogo.

Não tendo o Clube Atlético Mineiro se desvinculado de sua obrigação de comprovar suas alegações, seja modificando ou extinguindo as razões da Nota Oficial nº 027/2025, o parecer da Procuradoria se mostra irretocável, ao concluir pela manutenção da manutenção das penalidades previstas na Nota Oficial citada, refletindo a correta valoração da conduta das partes envolvidas ao caso.

ART. 8º - São responsabilidades dos disputantes, além do previsto na Legislação Desportiva:

a) Somente utilizar atletas ou membros de Comissão Técnica, considerados em condição de jogo, conforme divulgação oficial da Federação e de acordo também com a Legislação Desportiva vigente. O não cumprimento deste item implica em perda automática de três (3) pontos, além das penas pecuniárias previstas.

(...) (Regulamento Geral FMFS – Temporada 2025)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, este Relator, acompanhando integralmente o parecer da Procuradoria, VOTA no sentido de:

1. CONHECER do pedido administrativo apresentado pelo Clube Atlético Mineiro.
2. NEGAR PROVIMENTO ao pedido.
3. MANTER INALTERADA a Nota Oficial nº 027/2025 que determinou:
 - a) a perda de 3 (três) pontos a equipe do Clube Atlético Mineiro, por utilizar membro de comissão técnica sem condições de jogo na partida do Campeonato Metropolitano, categoria Sub 09 Masculino, aplicando as penalidades prevista no regulamento geral;*
 - b) a perda de 3 (três) pontos a equipe do Clube Atlético Mineiro, por utilizar membro de comissão técnica sem condições de jogo na partida do Campeonato Metropolitano, categoria Sub 11 Masculino, aplicando as penalidades prevista no regulamento geral.*

É como voto.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025

DAVIDSON HENRIQUE EULINO SILVA SANTOS
AUDITOR